



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 222/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO
FUMAC DO PROJETO DE APOIO AO
PEQUENO PRODUTOR (PAPP) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do FUMAC:

- I – Promover e divulgar o FUMAC no Município;
- II – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;
- III – Receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;
- IV – Enviar para a Coordenadoria Técnica, os subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR. O convênio será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as associações beneficiárias;
- V – Monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhados em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;
- VI – Avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC no Município;
- VII – Acompanhar e avaliar, a nível Municipal, a operacionalização do projeto;
- VIII – Orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;
- IX – Auxiliar na constituição dos Comitês de Acompanhamento, a nível das comunidades.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Art. 3º. O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

I – de organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;

II – de um representante de organizações sindicais dos trabalhadores rurais;

III – de um representante do Poder Executivo Municipal;

IV – de um representante da Igreja;

V – de um representante do Poder Executivo Estadual;

VI – de um representante da Coordenadoria Técnica do PAPP.

§ 1º - O Quadro Diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um de seus membros com direito a voto, inclusive representantes do Poder Público.

§ 2º - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º - Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do Município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 5º - O número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a nove (09) nem superior a quinze (15), devendo ser sempre um número ímpar.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O tempo de mandato dos membros do Conselho será de um (01) ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo único – O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas, no período de um (01), perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão.

Art. 5º. As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo primeiro – Cada membro tem direito a um (01) voto.

Parágrafo segundo – As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º. O Conselho Municipal reúne-se um vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de seções abertas, serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Art. 8º. O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinadas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no dia 31 de outubro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 1997.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal